



## SUMÁRIO

<b>CAPITULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL</b>	<b>3</b>
<b>CAPITULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS . . . . .</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES.</b>	<b>9</b>
<b>CAPITULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IX DA ACUMULAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO X DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>CAPITULO XI DA MANUTENÇÃO DO QUADRO</b>	<b>15</b>
<b>CAPITULO XII DA CAPACITAÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XIII DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO</b>	<b>17</b>
<b>CAPITULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS</b>	<b>19</b>
<b>CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL</b>	
<b>ANEXO I – CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO</b>	<b>21</b>
<b>QUADRO DE PESSOAL . . . . .</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>27</b>
<b>TABELA SALARIAL DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL</b>	<b>27</b>



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

### DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

#### CAPITULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

**Art 1º** O Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saude de Rio Bananal obedece ao regime estatutario e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos constituintes dos anexos que integram a presente Lei

**Art 2º** O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saude do municipio de Rio Bananal sera composto por cargos de provimento efetivo e quantitativos respectivos constantes do Anexo I, subdividido em classes correspondentes, tendo cada classe 10 (dez) referências, representadas pelas letras constantes no alfabeto de A a O, fixado pelo Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar

§ 1º As atribuições e os pre-requisitos para o exercicio profissional do cargo, nas respectivas competências, estão previstos nos Anexo IV, desta Lei Complementar, podendo ser complementados quando da realização do processo seletivo universal com novas habilidades e/ou experiência

§ 2º O ingresso no cargo dar-se-a no nivel e referência iniciais da respectiva competência, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar

**Art 3º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições

I - **quadro de pessoal** e o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Secretaria Municipal de Saude de Rio Bananal,

II - **cargo público** e o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor publico, criado por lei, com denominação propria, numero certo e vencimento a ser pago pelos cofres publicos,

III - **servidor público** e toda pessoa fisica legalmente investida em cargo publico, de provimento efetivo ou em comissão,



IV - **trabalhador de saúde** e todo aquele que se insere direta ou indiretamente na atenção a saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor,

V - **profissional de saúde** e todo aquele que, estando ou não ocupado no setor saúde, detem formação profissional específica, qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde,

VI - **trabalhador do SUS** e todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção a saúde nas instituições que compõem o SUS, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor,

VII - **classes** são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional,

VIII - **carreira** e a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho,

IX - **cargo isolado** e aquele que não constitui carreira,

X - **grupo ocupacional** e o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto a natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho,

XI - **nível** e o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes,

XII - **faixa de vencimentos** e a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível,

XIII - **padrão de vencimento** e a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa,

XIV - **interstício** e o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite a promoção,

XV - **cargo em comissão** e o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei,

XVI - **enquadramento** e o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimento constantes dos anexos I, III e IV, respectivamente, e os critérios constantes do Capítulo XIII desta Lei,

XVII - **plano de carreira** e o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal,

XVIII - **especialidade** e um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições dos cargos e empregos, se constitui em uma habilitação ou campo profissional (ou ocupacional) de atuação, definindo as responsabilidades e tarefas que podem ser cometidas a um servidor

**Art 4º** Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei

*Parágrafo único* Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais



I **Nível Superior** - Compreende as categorias profissionais cujas atribuições integram um campo profissional de atuação para o qual se exige nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior

II **Nível Técnico** - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e administrativa,

III **Fiscalização** - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos atributos de competência da Prefeitura e a orientação quanto a aplicação das Leis fiscais sanitárias,

IV **Apoio Operacional à Saúde** - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços gerais de apoio a saúde nas áreas de enfermagem, laboratórios, consultórios, prevenção de endemias e doenças e promoção da saúde

## CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art 5º** Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão

**Art 6º** Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos

I pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XIII desta Lei,

II por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art 37 da Constituição Federal

III pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Bananal

**Art 7º** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo IV desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente

**Art 8º** O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito de Rio Bananal, conforme o disposto na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Art 9º** Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido

**Art 10** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período

*Parágrafo único* O prazo de validade que se refere o caput e contado da homologação do concurso público



**Art 11** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade

**Art 12** Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos

*Parágrafo único* A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei

**Art 13** Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal previsto no Anexo I desta Lei

*Parágrafo único* Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente

**Art 14** Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal

**Art 15** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal e permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica

### **CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO**

**Art 16** Promoção e a passagem do servidor para a classe imediatamente superior aquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto

**Art 17** Para concorrer a promoção, o servidor deverá, cumulativamente

I cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontrar,

II ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas Avaliações de Desempenho Funcional observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto,

III ter obtido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) na média de participação dos cursos, seminários, congressos ou outros eventos educacionais ofertados e/ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde

IV estar no efetivo exercício do seu cargo

*Parágrafo único* Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

**Art 18** As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei



**Art 19** Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional

**Art 20** O servidor aprovado no estágio probatório, nos termos do art 41, § 4º, da Constituição Federal, poderá concorrer ao instituto da Promoção desde que tenha obtido a média de 70% (setenta por cento) nas três últimas avaliações de desempenho do estágio probatório

**Art 21** As promoções serão processadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal, uma vez por ano, e dependerão sempre da existência de vaga e disponibilidade financeira

§ 1º Tera preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho

§ 2º Em caso de empate, será dada preferência ao servidor que contar o maior tempo de efetivo exercício no cargo objeto da promoção

**Art 22** Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art 23** A avaliação de desempenho a ser aplicada aos Servidores para efeitos dos institutos da Promoção, deverá ser feita de forma permanente e apurada anualmente em instrumento próprio, será coordenada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, criada pelo art 26 desta Lei

§ 1º O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido e apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, objetivando a aplicação dos institutos da promoção, definido nesta Lei

§ 2º Caberá a chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor

§ 3º Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança

§ 4º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá a Comissão pronunciar-se a favor de uma delas

§ 5º Não havendo a divergência disposta no §3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional

**Art 24** As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessárias a avaliação do desempenho



*Paragrafo unico* Cabera a Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de Pessoal os dados referentes aos servidores a fim de subsidiar as avaliações de desempenho

**Art 25** Os criterios, os fatores e o metodo de avaliação de desempenho serão estabelecidos em decreto

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Art 26** A Comissão de Desenvolvimento Funcional sera constituída por cinco membros sendo três designados pelo Secretario Municipal de Saude de R10 Bananal e os demais escolhidos pelos servidores da Secretaria com a atribuição de proceder a avaliação periodica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto

*Paragrafo unico* Os servidores entregarão ao Secretario Municipal de Saude lista contendo cinco nomes de representantes eleitos entre servidores estaveis, cabendo ao Secretario a designação de dois deles para integrar a Comissão

**Art 27** A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-a a cada três anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os criterios fixados neste Capitulo

*Paragrafo unico* Na hipotese de impedimentos, proceder-se-a a substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capitulo

**Art 28** A Comissão reunir-se-a

I para coordenar os procedimentos relativos a avaliação de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas e disponibilidade financeira,

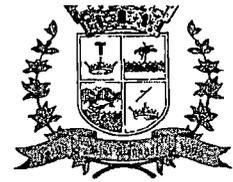
II extraordinariamente, quando for conveniente

**Art 29** A Comissão de Desenvolvimento Funcional tera sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de R10 Bananal

## **CAPITULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art 30** Vencimento ou vencimento-base e a retribuição pecuniaria pelo exercicio do cargo publico, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação

**Art 31** Remuneração e o vencimento do cargo, acrescído das vantagens pecuniarias permanentes e temporarias estabelecidas em lei



**Art 32** O vencimento dos servidores publicos da Secretaria Municipal de Saude de Rio Bananal somente podera ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo

§ 1º O vencimento dos cargos publicos e irredutivel, ressalvado o disposto no inciso XV do art 37, da Constituição Federal

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Saude de Rio Bananal observara

I a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro,

II os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos,

III as peculiaridades dos cargos

**Art 33** Os cargos e classes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saude de Rio Bananal estão hierarquizadas por niveis de vencimento no Anexo II desta Lei

§ 1º A cada nivel corresponde uma faixa de vencimento, conforme as Tabelas constantes do Anexo III desta Lei

§ 2º O aumento do vencimento respeitara a politica de remuneração definida na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os niveis e padrões

**Art 34** Os proventos dos servidores inativos e o beneficio dos pensionistas observara o disposto na Constituição Federal e legislação especifica

**Art 35** O Poder Executivo publicara anualmente os valores da remuneração dos cargos publicos da Secretaria Municipal de Saude de Rio Bananal, conforme dispõe o art 39, § 6º da Constituição Federal

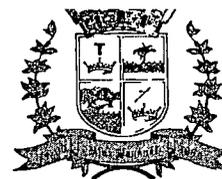
**Art 36** Os valores de vencimento, são os previstos no Anexo III desta Lei Complementar

## **CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES**

### **Seção I - Das Gratificações pelo Exercício de Atividade Insalubre, Perigosa ou Penosa**

**Art 37** Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substância toxica, radioativa ou com risco de vida fazem jus a uma gratificação concedida na forma da Legislação Federal especifica

§1º Considera-se atividade insalubre, perigosa ou penosa aquelas declaradas na Legislação Federal pertinente e em avaliação tecnica pericial municipal



§ 2º Todo servidor exposto a condições de insalubridade deve ser submetido a exame médico, observados os critérios e a periodicidade da Legislação Federal específica

§ 3º Diante de dúvida quanto a caracterização da nocividade da atividade, a concessão das gratificações de que trata o *caput* deste artigo submeter-se-a a perícia do médico do trabalho ou engenheiro do trabalho que comprove a existência do risco a saúde do trabalhador

§ 4º O direito a gratificação de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão

§ 5º No caso da incidência de mais de um fator de insalubridade ou de um fator de insalubridade e periculosidade, o servidor deve optar por um deles, sendo vedado o recebimento cumulativo desses valores

§ 6º Comprovada a existência de condições de insalubridade, a gratificação é devida de forma integral, ainda que a atividade seja intermitente

**Art 38** Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos ou penosos, visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de procedimentos e normas de saúde, higiene e segurança

*Parágrafo unico* A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso

**Art 39** Na concessão das gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade, serão observadas as situações especificadas na legislação municipal

**Art 40** Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria

*Parágrafo unico* Fica assegurada, nas hipóteses de licença para tratamento de saúde e readaptação funcional, e enquanto perdurar o afastamento, a continuidade da percepção do adicional de que trata este artigo

## **Seção II - Das Gratificações por plantão**

**Art 41** Poderá ser concedido gratificação de hora-plantão aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios, limites e condições fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo

§ 1º A realização de hora-plantão somente será admitida por imperiosa necessidade de serviço e fechamento de escalas ou turnos de trabalho, previamente elaboradas, desde que devidamente registradas em instrumento ou equipamento de controle individual de jornada, sob a responsabilidade direta da administração da unidade hospitalar ou assistencial, estando sujeita a fiscalização e normatização do Recursos Humanos e será devida na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente a sua realização

§ 2º Fica vedado o pagamento de hora-plantão aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão

§ 3º A autorização de hora-plantão de forma indevida implicara no ressarcimento aos cofres publicos, por parte do agente autorizador e do autorizado, alem da apuração das infrações administrativas

§ 4º Sobre a gratificação de que trata este artigo incidira somente o terço constitucional de ferias e gratificação natalina, considerando-se para base de calculo a media da hora-plantão trabalhada nos doze meses imediatamente anteriores

§ 5º O pagamento da hora-plantão esta condicionado ao registro de frequência no local de trabalho

§ 6º Ao profissional que substituir em plantão, devidamente autorizado e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saude, sera devida a remuneração conforme descrito no anexo III

**Art 42** A indenização de sobreaviso podera ser concedida aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria municipal de Saude de R10 Bananal, mediante os seguintes criterios

I escala previamente elaborada pela Chefia imediata, aprovada pela Direção da Unidade e homologada pelo titular da pasta ou autoridade por este delegada, especificando a quantidade, horario e local de trabalho, estando sujeita a fiscalização e normatização do oigão setorial de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saude de R10 Bananal e sera paga na folha salarial do mês imediatamente subsequente a sua realização

§ 1º Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face a situação emergencial ou calamitosa

§ 2º O valor da hora sobreaviso correspondera

I ao mesmo valor da hora-plantão quando o servidor, durante o periodo da escala, for convocado para comparecer ao seu local de trabalho face a ocorrência de fatos que requeiram sua intervenção imediata, pelo numero de horas que permanecer no local de trabalho comprovadas em registro de frequência,

II a 20% (vinte por cento) do valor da hora-plantão quando o servidor, durante o periodo da escala, não for convocado para comparecer ao seu local de trabalho

§ 3º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo ocorrera no mês imediatamente posterior a sua realização

§ 4º A autorização de sobreaviso de forma indevida implicara no ressarcimento aos cofres publicos por parte do agente autorizador e do autorizado, alem da apuração das infrações administrativas



§ 5º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fazê-lo, perdera o direito a percepção do sobreaviso referente a escala mensal

§ 6º O servidor em escala de sobreaviso devera manter-se dentro de determinado raio de ação, que lhe permita atender as chamadas urgentes do seu local de trabalho

§ 7º Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de sobreaviso com o pagamento de hora-plantão, realizadas no mesmo horario, bem como aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão

§ 8º O valor da indenização de que trata este artigo não se incorpora a remuneração para nenhum efeito legal

§ 9º Os serviços passíveis de sobreaviso e os criterios de concessão serão definidos pelo Secretario Municipal de Saude atraves de ato proprio

**Art 43** Para fins de percepção das gratificações, serão considerados de efetivo exercicio os periodos de licença medica, licença a gestante, licença-paternidade, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 05 (cinco) dias uteis

**Art 44** Os beneficios descritos neste capítulo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante procedimento administrativo proprio, por autorização expressa do Secretario Municipal de Saude

### **Seção III - Da Gratificação por Serviço Extraordinário**

**Art 45** O serviço extraordinario sera remunerado com acrescimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo que o servidor ocupa

*Paragrafo unico* Fica vedada a percepção da gratificação por serviço extraordinario de forma cumulativa com a gratificação por plantão referida na seção III deste capítulo

**Art 46** O periodo extraordinario não esta compreendido nos limites previstos no art 51, devendo ser remunerado com a gratificação prevista no art 45

§ 1º O calculo da hora sera efetuado sobre o vencimento base do servidor, sendo vedada a sua incorporação

§ 2º A concessão da gratificação de que trata este artigo dependera de requisição justificada da chefia imediata, autorizada pelo Secretario da pasta a qual se vincula o servidor

**Art. 47** Somente sera permitido serviço extraordinario para atender a situações excepcionais e temporarias, respeitado o limite maximo de 2 (duas) horas diarias e 52 (cinquenta e duas) horas mensais, observado o disposto no art 46, §§ 1º e 2º



**Art 48** O exercicio de cargo em comissão, bem como o de função gratificada, exclui a gratificação por serviço extraordinario

**Art 49** A gratificação prevista por serviço extraordinario não incorporara a remuneração

**Art 50** E vedado conceder gratificação por serviço extraordinario com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos

## **CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art 51** A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria municipal de saude do municipio de Rio Bananal e de no maximo 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida em regime de escalas ou turnos ininterruptos, de acordo com a necessidade de serviço, a ser determinada pela administração de cada unidade

§ 1º Por necessidade de serviço e mediante aprovação do Secretario Municipal de Saude, o servidor que tiver sua carga horaria fixada em numero inferior a 40 (quarenta) horas semanais, podera a mesma ser estendida ate o limite estabelecido no *caput* deste artigo, sem a percepção de adicional extra previsto no artigo 45

§ 2º A remuneração, de que trata o §1º deste artigo, sera equivalente ao numero de horas trabalhadas que exceder sua jornada normal de trabalho, calculada proporcionalmente sobre o valor do vencimento base mensal percebido pelo servidor

**Art 52** O servidor enquadrado na escala de serviço de doze horas somente podera realizar horas-plantão apos um intervalo minimo de seis horas, excetuando-se quando da ocorrência de calamidades, epidemias ou situações emergenciais, caracterizadas como eventuais, desde que devidamente autorizado

**Art 53** A carga horaria semanal dos profissionais de saude ocupantes do cargo de medico, a criterio da Secretaria Municipal de Saude podera ser convertida em produção

*Paragrafo unico* A conversão disposta no caput sera regulamentada atraves de decreto que constara a equivalência entre a carga horaria e produção

## **CAPÍTULO IX DA ACUMULAÇÃO**

**Art 54** Ressalvados os casos previstos na Constituição, e vedada a acumulação remunerada de cargos publicos

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações publicas, empresas publicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municipios



§ 2º A acumulação de cargos, ainda que licita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade

§ 4º - Sera considerado como acúmulo de cargo os casos de licença nos termos do artigo 140 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal

**Art 55** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade legal notificara o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotara procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata

## **CAPÍTULO X DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO**

**Art 56** A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal

**Art 57** O Secretário Municipal de Saúde estudara com o Secretário Municipal de Administração de Rio Bananal, a lotação de sua unidade em face dos programas de trabalho a executar

§ 1º Partindo das conclusões do estudo referido no *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde apresentara, ao Secretário Municipal de Administração de Rio Bananal, a proposta de lotação da qual devesse constar

- I a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes,
- II a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários,
- III relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço

§ 2º As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas

**Art 58** O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificara mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde para fim determinado e por prazo certo

*Parágrafo único* Atendido sempre o interesse público, o Secretário Municipal de Saúde poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor

## **CAPÍTULO XI DA MANUTENÇÃO DO QUADRO**

**Art 59** Novos cargos poderão ser incorporados a Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal, observadas as disposições deste Capítulo

*Paragrafo unico* Novas areas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei desde que sejam aprovadas por lei especifica

**Art 60** A Secretaria Municipal de Saude de Rio Bananal podera, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, encaminhando a Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Da proposta de criação de novos cargos deverão constar

- I denominação dos cargos,
- II descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento,
- III justificativa de sua criação,
- IV quantitativo dos cargos,
- V nível de vencimento dos cargos

§ 2º O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do artigo 34

**Art 61.** Aprovada pelo Secretario Municipal de Administração, a proposta de criação do novo cargo sera enviada ao Prefeito Municipal para a apresentação de projeto de lei, de acordo com a sua apreciação

*Paragrafo unico* Se o parecer do Secretario Municipal de Administração for desfavoravel, este encaminhara copia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatorio e justificativa do indeferimento

## **CAPÍTULO XII DA CAPACITAÇÃO**

**Art 62** A Prefeitura Municipal de Rio Bananal institura, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos

- I criar e desenvolver habitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercicio da função publica,
- II capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições especificas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração,
- III estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propicias ao constante aperfeiçoamento dos servidores,



IV integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercicio de suas atribuições, as finalidades da Administração como um todo

**Art 63** Serão quatro os tipos de capacitação

I de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal,

II de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes as atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas,

III de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercicio de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo ate o momento

IV de pos-graduação em nivel de *lato sensu*, com a finalidade de formar especialistas na função publica, mantendo-o atualizado e apto a desenvolver atividades gerenciais

**Art. 64** A capacitação tera sempre carater objetivo e pratico e sera ministrada, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal

I com a utilização de monitores locais,

II mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estagios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Municipio,

III através da contratação de especialistas ou instituições especializadas,

IV com a participação de ajuda de custo de ate 50% do valor nos cursos de pos-graduação

§ 1º A ajuda de custo que se refere a alinea IV deste artigo devera ser precedida de solicitação pelo servidor publico interessado e concedido a criterio da Administração Municipal

§ 2º A capacitação tera sempre ligação direta com a atividade ou o cargo do servidor

**Art 65** As chefias de todos os niveis hierarquicos participarão dos programas de treinamento

I identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritarios e propondo medidas necessarias ao atendimento das carências identificadas e a execução dos programas propostos,

II facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessarias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuizos ao funcionamento regular da unidade administrativa,

III desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor,

IV submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados as suas atribuições

**Art 66** O Secretario Municipal de Saude, juntamente com o órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nivel hierarquico, elaborara e coordenara a execução de programas de capacitação e treinamento

*Paragrafo unico* Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentaria, os recursos indispensáveis a sua implementação

**Art 67** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de

- I reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço,
- II divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e a sua execução,
- III discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo,
- IV utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso

### **CAPÍTULO XIII DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO**

**Art 68** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo

§ 1º Ficam assegurados, a título de vantagem residual, os valores excedentes que compo-  
nam os vencimentos do servidor, não podendo esta ser computada ou servir como base para  
concessão de futuras vantagens

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 17 será computado o tempo de  
serviço prestado anteriormente a vigência desta lei e não calculado para efeito de promoção  
nos termos da lei anterior, até o máximo de vinte e quatro meses com percentual de dois por  
cento, exceto as vedações previstas em Lei

§ 3º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função  
ou a título de substituição

I Os servidores efetivos em desvio de função que passaram a executar atividades  
diferentes das do cargo para o qual foram concursados, deverão retornar ao exercício das  
atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente a ocorrência do desvio

**Art 69** Fica vedada a concessão de qualquer gratificação, adicional ou vantagem que não  
esteja expressamente prevista em Lei ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de  
Rio Bananal

**Art 70** O Secretário Municipal de Saúde de Rio Bananal designará Comissão de Enquadra-  
mento constituída por cinco membros, presidida pelo próprio Secretário e da qual farão parte  
dois membros designados e dois representantes dos servidores indicados pelo órgão de classe



**Art 71** Cabera a Comissão de Enquadramento

I elaborar normas de enquadramento e submetê-las a aprovação do Secretario Municipal de Saude de Rio Bananal, que podera revisa-las,

II elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminha-las ao Secretario Municipal de Saude de Rio Bananal, que podera revisa-las

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão de Enquadramento se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto as chefias dos órgãos onde estejam lotados

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados atraves de decreto sob a foima de listas nominais, pelo Prefeito Municipal de Rio Bananal, ate 120 (cento e vinte) dias apos a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capitulo

**Art 72** Do enquadramento não podera resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipoteses previstas no art 37, inciso XV da Constituição Federal

**Art 73** No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores

- I nomenclatura e atribuições do cargo que ocupa,
- II nivel de vencimento dos cargos,
- III experiência especifica no cargo,
- IV grau de escolaridade exigido para o exercicio do cargo,
- V habilitação legal para o exercicio de profissão regulamentada

*Paragrafo unico* Os servidores que não satisfizerem o requisitos IV e V deste artigo, serão mantidos nos cargos que ocupam

**Art 74** O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei podera, no prazo de ate 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada

§ 1º O Prefeito Municipal, apos consulta a Comissão de Enquadramento a que se refere o art 70 desta Lei, devera decidir sobre o requerido, nos 20 (vinte) dias uteis que se sucederem a data de recebimento da petição, ao fim dos quais sera dada ao servidor ciência do despacho

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, o Secretario Municipal de Saude dara ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitara sua assinatura no documento a ele pertinente

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito devera ser publicada ate dez dias a contar do termino do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos a data de publicação das listas nominais de enquadramento



§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito devera ser publicada ate dez dias a contar do termino do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos a data de publicação das listas nominais de enquadramento

#### **CAPITULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Art 75** Os cargos de Profissionais de Saude existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Bananal antes da data de publicação desta Lei ficam automaticamente extintos, passando a vigerem os previstos no anexo I desta Lei

**Art 76** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os previstos na Lei que define Estrutura Administrativa da Prefeitura

**Art 77** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta de dotação propria do orçamento, suplementada se necessario

**Art 78** Aos servidores ocupantes dos cargos de Nivel de Vencimento VI, VII, IX e X, que estenderem sua carga horaria, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saude, recebera uma gratificação proporcional nos termos que seguem

- a) Extensão de carga horaria para 24 horas 25 % de gratificação sobre o vencimento,
- b) Extensão de carga horaria para 30 horas 50 % de gratificação sobre o vencimento,
- c) Extensão de carga horaria para 40 horas 100% de gratificação sobre o vencimento

**Art 79** Ao servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que for designado para trabalhar em Unidade Hospitalar, sera concedida uma gratificação de quinze por cento sobre o vencimento

**Art 80** Os criterios de promoção dos servidores da Secretaria Municipal de Saude de Rio Bananal obedecerão ao disposto nesta lei e em decreto do Prefeito Municipal

**Art 81** Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no § 2º do art 71 desta Lei

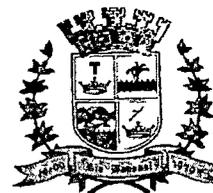
**Art 82** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a IV que a acompanham

**Art 83** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Setembro de 2011, revogadas as disposições em contrario

Registre-se, publique-se

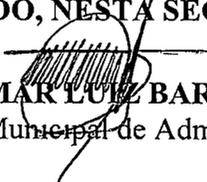
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espirito Santo, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011)





  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA**

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretario Municipal de Administração



## **ANEXO I**

### **CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

**ANEXO I – CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

**GRUPO NIVEL SUPERIOR**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Nível de Vencimento</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação</b>
<b>Nível Superior</b>	Assistente Social	05	VI	20	Serviço Social
	Nutricionista	05	VI	20	Nutrição
	Psicólogo	05	VI	20	Psicologia/Serviço Social/Terapia
	Fisioterapeuta	03	VI	20	Fisioterapia
	Fonoaudiólogo	03	VI	20	Fonoaudiologia
	Bioquímico	03	VII	20	Farmácia Bioquímica
	Enfermeiro	15	VII	20	Enfermagem
	Odontólogo	12	IX	20	Odontologia
	Médico (06 horas)	10	IV	06	Medicina
	Médico Plantonista	10	VIII	12	Medicina
	Médico (20 horas)	10	X	20	Medicina



**ANEXO I – CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

**GRUPO NÍVEL TÉCNICO**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Nível de Vencimento</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação</b>
<b>Nível Técnico</b>	Técnico em Enfermagem	25	V	40	Enfermagem
	Técnico em Radiologia	08	V	24	Laboratório/Radiologia



**ANEXO I – CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO  
QUADRO DE PESSOAL**

**GRUPO FISCALIZAÇÃO**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Nível de Vencimento</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação</b>
<b>Fiscalização</b>	Fiscal Sanitário	03	II	40	Fiscalização das Normas de Higiene Sanitária



**ANEXO I – CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

**GRUPO OCUPACIONAL – APOIO OPERACIONAL À SAÚDE**

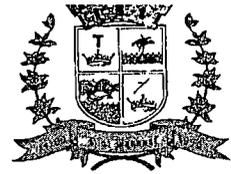
Grupo Ocupacional	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
<b>Apoio Operacional a Saúde</b>	Auxiliar de Enfermagem	15	III	40	Enfermagem
	Auxiliar de Laboratorio	05	III	40	Laboratorio
	Auxiliar de Consultorio Odontologico	04	III	40	Consultorio Odontologico
	Agente de Combate as Endemias	10	I	40	Combate e Prevenção de Endemias
	Agente Comunitario de Saude	50	I	40	Prevenção de Doenças e Promoção da Saude



**ANEXO II - HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

<b>ÁREA</b>	<b>Níveis de Vencimento</b>	<b>Denominação da Classe</b>
<b>MÉDICA</b>	<b>IV</b>	Medico (06 horas)
	<b>VII</b>	Bioquímico / Enfermeiro
	<b>VIII</b>	Medico Plantonista
	<b>IX</b>	Odontologo
	<b>X</b>	Medico (20 horas)
<b>SOCIAL</b>	<b>VI</b>	Assistente Social Nutricionista Psicologo Fisioterapeuta Fonoaudiologo
<b>TÉCNICO</b>	<b>V</b>	Tecnico em Enfermagem Tecnico em Radiologia
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	<b>II</b>	Fiscal Sanitario
<b>APOIO OPERACIONAL À SAÚDE</b>	<b>III</b>	Auxiliar de Enfermagem / Auxiliar de Laboratorio / Auxiliar de Consultorio Odontologico
	<b>I</b>	Agente de Combate as Endemias / Agente Comunitarios de Saude





**ANEXO III**

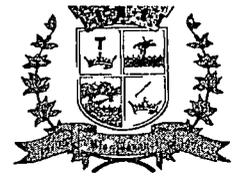
**TABELA SALARIAL DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**



Nível de Vencimento	Cargos	Classes de vencimentos - Valores em RS										Fator 2% a cada 2 anos				
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	Agente de Combate as Endemias Agente Comunitario de Saude	785 54	801 25	817 27	833 62	850 29	867 29	884 64	902 33	920 38	938 79	957 56	976 71	996 24	1 016 17	1 036 49
II	Fiscal Sanitario	801 25	817 27	833 62	850 29	867 29	884 64	902 33	920 38	938 79	957 56	976 71	996 24	1 016 17	1 036 49	1 057 22
III	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Consultorio Odontologico	872 00	889 44	907 23	925 37	943 88	962 76	982 01	1 001 65	1 021 69	1 042 12	1 062 96	1 084 22	1 105 91	1 128 02	1 150 60
IV	Medico (06h)	1 300 00	1 326 00	1 352 52	1 379 57	1 407 16	1 435 31	1 464 01	1 493 29	1 523 16	1 553 62	1 584 69	1 616 38	1 648 71	1 681 69	1 715 32
V	Tecnico em Enfermagem, Tecnico em Radiologia	1 332 50	1 359 15	1 386 33	1 414 06	1 442 34	1 471,19	1 500 61	1 530 62	1 561 24	1 592,46	1 624 31	1 656 80	1 689 93	1 723 73	1 758 20
VI	Assistente Social Nutricionista Psicologo Fisioterapeuta, Fonoaudiologo	2 160 00	2 203 20	2 247 26	2 292 21	2 338 05	2 384 81	2 432 51	2 481 16	2 530 78	2 581 4	2 633 03	2 685 69	2 739 40	2 794 19	2 850 07
VII	Bioquimico, Enfermeiro	2 240 00	2 284 8	2 330 5	2 377 11	2 424 65	2 473 14	2 522 6	2 573 06	2 624 52	2 677 01	2 730 55	2 785 16	2 840 86	2 897 68	2 955 63
VIII	Medico Plantonista (12H)	2 660 00	2 713 2	2 767 46	2 822 81	2 879 27	2 936 85	2 995 59	3 055 5	3 116 61	3 178 95	3 242 53	3 307 38	3 373 53	3 441 00	3 509 82
IX	Odontologo	3 280 00	3 345 6	3 412 51	3 480 76	3 550 38	3 621 39	3 693 81	3 767 69	3 843 04	3 919 90	3 998 30	4 078 27	4 159 83	4 243 00	4 327 89
X	Medico (20H)	3 920 00	3 998 4	4 078 37	4 159 94	4 243 13	4 328 00	4 414 56	4 502 85	4 592 9	4 684 76	4 778 46	4 874 03	4 971 51	5 070 94	5 172 36



**ANEXO IV**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**



**GRUPO OCUPACIONAL  
APOIO OPERACIONAL À SAÚDE**

## **GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL À SAÚDE**

### **1 CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**2 Areas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação** auxiliar de enfermagem

### **3 Requisitos para provimento**

**Instrução** ensino fundamental completo, acrescido de curso específico regulamentado pelo conselho da classe e/ou registro no conselho da classe, quando o cargo assim exigir

**Outros requisitos.** conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet

### **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público

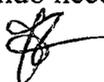
### **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

### **6 Atribuições típicas**

#### **➤ quando na área de auxiliar de enfermagem**

- fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados,
- aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica,
- aplicar vacinas, segundo orientação superior,
- ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo Médico responsável,
- verificar temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados,
- orientar pacientes em assuntos de sua competência,
- preparar pacientes para consultas e exames,
- lavar e esterilizar instrumentos médicos e odontológicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados,
- auxiliar Médicos, Odontólogos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes,
- auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário,





- fazer visitas domiciliares a escolas e creches, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse da saúde,
- participar de campanhas de vacinação,
- auxiliar no atendimento da população em programas de emergência,
- manter o local de trabalho limpo e arrumado,
- executar outras atribuições afins

## **1 CARGO AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

**2 Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação** auxiliar de laboratório

### **3 Requisitos para provimento**

**Instrução** ensino fundamental completo, acrescido de curso específico regulamentado pelo conselho da classe e/ou registro no conselho da classe, quando o cargo assim exigir

**Outros requisitos** conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet

### **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público

### **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

### **6 Atribuições típicas**

#### **➤ quando na área de enfermagem**

- limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior,
- efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário,
- auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames,
- preencher, embalar e rotular vidros, ampolas e similares,
- preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores,
- comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo,
- executar outras atribuições afins





## **1 CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**

**2 Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação** auxiliar de consultorio odontologico

### **3 Requisitos para provimento**

**Instrução.** ensino fundamental completo, acrescido de curso especifico regulamentado pelo conselho da classe e/ou registro no conselho da classe, quando o cargo assim exigir

**Outros requisitos** conhecimentos basicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet

### **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso publico

### **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Progressão** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

**Promoção.** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

### **6 Atribuições típicas**

➤ **quando na área de auxiliar de consultório odontológico**

- receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontologico,
- preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontologicas,
- informar os horarios de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone,
- controlar fichario e arquivo de documentos relativos ao historico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontologo consulta-los, quando necessario,
- atender aos pacientes, procurando identifica-los, averiguando as necessidades e o historico clinico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Odontólogo,
- esterilizar os instrumentos utilizados no consultorio,
- colaborar na orientação ao publico em campanhas de prevenção a carie,
- orientar os pacientes sobre o correto modo de escovação dos dentes
- executar outras atribuições afins



## **1 CARGO AGENTE DE CONBATE ÀS ENDEMIAS**

**2 Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação** combate e prevenção de endemias

### **3 Requisitos para provimento**

**Instrução** ensino fundamental completo, acrescido de curso introdutorio de formação inicial e continuada

**Outros requisitos** conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet

### **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso publico

### **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

### **6 Atribuições típicas**

➤ **quando na área de auxiliar de consultório odontológico**

- Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde,
- Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde,
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe,
- executar outras atribuições afins

## **1 CARGO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**2 Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação** prevenção de doenças e promoção da saúde

### **3 Requisitos para provimento**

**Instrução** Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, ensino fundamental completo, acrescido de curso introdutório de formação inicial e continuada

**Outros requisitos** conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet

### **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público

### **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

### **6 Atribuições típicas**

➤ **quando na área de auxiliar de consultório odontológico**

- Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal
- Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e socio-cultural da comunidade,
- promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva,
- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde,
- O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde,
- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família,
- Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida
- executar outras atribuições afins





**GRUPO OCUPACIONAL**  
**TÉCNICO MUNICIPAL DE NIVEL MEDIO**  
**DA ÁREA DA SAÚDE**

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JF'.

## **GRUPO OCUPACIONAL TECNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO DA ÁREA DA SAÚDE**

### **1 Classe TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

### **2 Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação enfermagem**

### **3 Requisitos para provimento**

**Instrução** curso tecnico de nivel medio, de acordo com a area de atuação e registro no respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada

**Outros requisitos** conhecimentos basicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet

### **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso publico, para a classe de Tecnico Municipal de Nivel Medio da Area da Saude

### **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

### **6 Atribuições típicas**

#### **➤ quando na área de enfermagem**

- prestar, sob orientação do Medico ou Enfermeiro, serviços tecnicos de enfermagem ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais,
- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão,
- prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal,
- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação medica ou do enfermeiro,
- auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro,
- participar de campanhas de vacinação,
- assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistematico da infecção hospitalar e ambulatorial,
- assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissiveis em geral e nos programas de vigilância sanitaria,
- auxiliar na coleta e analise de dados socio-sanitarios da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitaria,
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saude de grupos prioritarios,
- participar de programas e atividades de educação em saude,





- participar na execução de programas e atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários,
- participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho,
- auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica,
- participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem,
- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade,
- participar do Programa de Saúde da Família
- anotar no prontuário do cliente as atividades da assistência de enfermagem,
- manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos, informando a chefia imediata a necessidade de reposição,
- participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição,
- zelar pela conservação dos equipamentos utilizados,
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA,
- realizar outras atribuições afins
- elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação,
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos e fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando e oferecendo sugestões,
- manter-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde,
- zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho,
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA e obedecer as normas de segurança na execução das tarefas,
- realizar outras atribuições afins

## 1 Classe **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

## 2 **Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação** radiologia

## 3 **Requisitos para provimento**

**Instrução** curso tecnico de nivel medio, de acordo com a area de atuação e registro no respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada

**Outros requisitos** conhecimentos basicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet

## 4 **Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso publico, para a classe de Técnico Municipal de Nivel Medio da Area da Saude

## 5 **Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## 6 **Atribuições típicas**

### ➤ **quando na área de radiologia**

- selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo medico, e coloca-los no chassi,
- posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da area a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas,
- operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a area determinada,
- encaminhar o chassi a câmara escura para ser feita a revelação do filme,
- operar maquina reveladora, preparando e utilizando produtos quimicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiograficas,
- encaminhar radiografia, ja revelada, ao medico responsavel, efectuando as anotações e registros necessarios,
- controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessario,
- orientar e supervisionar os auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos,
- zelar pela conservação dos equipamentos que utilizar,
- executar outras atribuições afins
- elaborar informes tecnicos e relatorios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua area de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua area de atuação,



- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos e fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando e oferecendo sugestões,
- manter-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saude,
- zelar pela conservação e limpeza dos utensilios e das dependências do local de trabalho,
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA e obedecer as normas de segurança na execução das tarefas,
- realizar outras atribuições afins





**GRUPO OCUPACIONAL**  
**ESPECIALISTA EM SAÚDE**  
**NÍVEL SUPERIOR**

## **GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE**

### **1. Classe ASSISTENTE SOCIAL**

### **2 Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação** serviço social

### **3 Requisitos para provimento**

**Instrução** curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe e, quando necessário, curso de especialização

**Outros requisitos** conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

### **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Técnico Municipal de Nível Superior da Área da Saúde

### **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Promoção.** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

### **6 Atribuições típicas**

#### **➤ quando na área de serviço social**

- planejar, organizar, administrar a execução de benefícios e serviços sociais,
- elaborar campanhas de prevenção na área de atuação, em articulação com as demais áreas da prefeitura,
- elaborar e executar projetos comunitários para atendimento de demandas específicas de idosos, mulheres e associações comunitárias entre outros segmentos,
- compor e participar de equipes multidisciplinares para a elaboração, coordenação e execução de programas, projetos e serviços na área da saúde,
- participar, junto com profissionais das outras áreas, da elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas,
- participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento,
- coordenar e realizar levantamento de dados para identificar e conhecer os indicadores de saúde do Município,
- desenvolver ações educativas e socio-educativas nas unidades de saúde, unidades de educação e unidades de assistência social,
- realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios, benefícios e laudos técnicos que identifiquem a elegibilidade frente as necessidades sociais,
- realizar visita domiciliar sempre que se faça necessário,

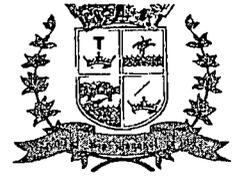




- incentivar a comunidade a participar das atividades, dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Saude,
- coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços socio-assistenciais, desenvolvendo atividades de caráter educativo ou recreativo para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuarios das politicas publicas,
- colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomaticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem na qualidade de vida e no exercicio da cidadania do individuo,
- orientar os usuarios da rede municipal de saude, inclusive aqueles com problemas referentes a readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, sobre suas relações empregaticias,
- estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais do trabalho,
- apoiar a area de Defesa Civil da Prefeitura no planejamento das ações em situações de calamidade e emergência,
- realizar visitas domiciliares para constatar a situação do servidor afastado por invalidez ou afastado por motivo de doença,
- elaborar, coordenar e executar programas e projetos de reabilitação comunitaria para pessoas com deficiência,
- divulgar as politicas sociais utilizando os meios de comunicação, participando de eventos e elaborando material educativo,
- formular projetos para captação de recursos,
- articular-se com outras unidades da Prefeitura, com entidades governamentais e não governamentais, com universidades e outras instituições, a fim de desenvolver formação de parcerias para o desenvolvimento de ações voltadas para a comunidade,
- representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saude em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos,
- executar outras atribuições afins

➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua area de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatorios e fornecendo subsidios que visem a elaboração de novas politicas de ação, aperfeiçoamento ou extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua area de atuação,
- elaborar pareceres, informes tecnicos, relatorios e outros documentos relativos a sua area de atuação,
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua area de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tecnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua area de atuação,
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,



- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saude e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a area de Saude do Município,
- participar da formulação de politicas publicas e de planos de desenvolvimento,
- participar de atividades em equipes multidisciplinares,
- desenvolver atividades em parceria com os varios setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficacia e efetividade dos serviços prestados aos usuarios,
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
- desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a politica fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficacia dos serviços prestados a população,
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos tecnicos estabelecidos,
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,
- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuarios,
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saude e pela Prefeitura,
- prestar assistência tecnica e transferência de tecnologia,
- realizar outras atribuições afins

## 1 Classe NUTRICIONISTA

## 2 Areas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação nutrição

## 3 Requisitos para provimento

**Instrução** curso de nível superior completo, de acordo com a area de atuação, registro no respectivo conselho de classe e, quando necessario, curso de especialização

**Outros requisitos** conhecimentos de informatica em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

## 4 Recrutamento

**Externo** -- no mercado de trabalho, mediante concurso publico, para a classe de Técnico Municipal de Nivel Superior da Area da Saude

## 5 Perspectivas de desenvolvimento funcional

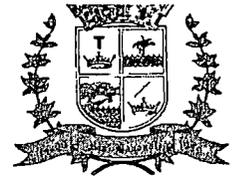
**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## 6 Atribuições típicas

### ➤ quando na área de nutrição

- avaliar o estado nutricional do paciente, a partir de diagnostico clinico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropometricos,
- estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessarias,
- solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessario,
- prescrever complementos nutricionais, quando necessario,
- registrar em prontuario individual a prescrição dietoterapica, a evolução nutricional, as intercorrências e alta em nutrição,
- promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares,
- avaliar os habitos e as condições alimentares da familia, com vistas ao apoio dietoterapico, em função de disponibilidade de alimentos, condições, procedimentos e comportamentos em relação ao preparo, conservação, armazenamento, higiene e administração da dieta,
- desenvolver e fornecer receitauario de preparações culinarias,
- elaborar e/ou controlar programas e projetos especificos de assistência alimentar a grupos vulneraveis da população,
- integrar equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao paciente
- participar do planejamento e execução de treinamento, orientação, supervisão e avaliação de pessoal tecnico e auxiliar,
- desenvolver estudos e pesquisas relacionadas a sua area de atuação,
- colaborar na formação de profissionais na area da saude, orientando estagios e participando de programas de treinamento,

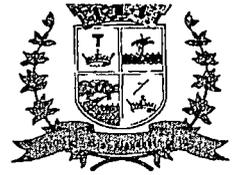




- apoiar a Comissão de Licitação quanto as descrições específicas dos produtos a serem adquiridos,
- efetuar controle periodico dos trabalhos executados,
- executar outras atribuições afins

➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua area de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatorios e fornecendo subsidios que visem a elaboração de novas politicas de ação, aperfeiçoamento ou extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua area de atuação,
- elaborar pareceres, informes tecnicos, relatorios e outros documentos relativos a sua area de atuação,
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua area de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tecnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua area de atuação,
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saude e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a area de Saude do Municipio,
- participar da formulação de politicas publicas e de planos de desenvolvimento
- participar de atividades em equipes multidisciplinares,
- desenvolver atividades em parceria com os varios setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficacia e efetividade dos serviços prestados aos usuarios,
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
- desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a politica fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficacia dos serviços prestados a população,
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos tecnicos estabelecidos,
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,



- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários,
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura,
- prestar assistência técnica e transferência de tecnologia,
- realizar outras atribuições afins

## 1 Classe PSICÓLOGO

## 2 Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação psicologia

## 3 Requisitos para provimento

**Instrução** curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização

**Outros requisitos** conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

## 4 Recrutamento

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Técnico Municipal de Nível Superior da Área da Saúde

## 5 Perspectivas de desenvolvimento funcional

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## 6 Atribuições típicas

### ➤ quando na área de psicologia

- participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde
- proceder ao atendimento psicoterápico de crianças, adolescentes e adultos, individual e em grupo, encaminhando para outros profissionais e serviço, quando necessário,
- articular-se com outros profissionais para elaboração de plano terapêutico individual dos pacientes e de programas de assistência e apoio a grupos específicos, na perspectiva de atenção psicossocial,
- atender aos pacientes na rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas,
- prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para situações resultantes de enfermidades,
- articular-se com a área de educação visando parcerias em programas voltados a educação sexual, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS), ao uso indevido de drogas, e qualquer outro assunto que julgue importante para contribuir no processo do desenvolvimento do indivíduo,
- articular-se em equipe com outros profissionais visando parcerias com programas que possam otimizar a reinserção social e familiar do paciente portador de sofrimento psíquico,
- realizar visita domiciliar quando necessário,
- articular-se com outros profissionais para elaboração e execução de programas de prevenção, assistência, apoio, educação em saúde e reinserção social de dependentes químicos,





- desenvolver atividades da sua area profissional nos programas de saude coletiva, tais como os referentes a hanseniose, diabetes, hipertensão, doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS), entre outros,
- prestar assistência psicologica, individual ou em grupo, no âmbito ambulatorial ou hospitalar, aos familiares de pacientes portadores de patologias incapacitantes/crônicas, inclusive pacientes em fase terminal,
- exercer atividades de interconsulta com equipe multidisciplinar em Hospital Geral,
- atuar em Centros de Atenção Psicossocial,
- desenvolver trabalhos utilizando conhecimento de sua area profissional, com equipe multidisciplinar em unidade hospitalar ou de saude, visando um maior entrosamento entre equipes, preparando-as adequadamente para situações emergentes, tanto no âmbito da equipe, quanto na relação com os pacientes e familiares,
- prestar assistência psicologica, individual ou em grupo, ao paciente infantil ou adulto, que se encontre hospitalizado em fase terminal, inclusive em estado de pre ou pós-cirurgico, bem como a gestantes, dentre outros,
- participar do planejamento das ações que visem a saude mental da população,
- participar da elaboração de protocolos de atendimento quando solicitado,
- participar das atividades relativas a saude mental desenvolvidas pelo Programa de Saude da Familia, através de treinamento da equipe, supervisão, processos de educação continuada, entre outras formas,
- executar outras atribuições afins

➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua area de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatorios e fornecendo subsidios que visem a elaboração de novas politicas de ação, aperfeiçoamento ou extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua area de atuação,
- elaborar pareceres, informes tecnicos, relatorios e outros documentos relativos a sua area de atuação,
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua area de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tecnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua area de atuação,
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saude e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a area de Saude do Município,
- participar da formulação de politicas publicas e de planos de desenvolvimento,



- participar de atividades em equipes multidisciplinares,
- desenvolver atividades em parceria com os varios setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficacia e efetividade dos serviços prestados aos usuarios,
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
- desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficacia dos serviços prestados a população,
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos tecnicos estabelecidos,
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,
- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuarios,
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saude e pela Prefeitura,
- prestar assistência tecnica e transferência de tecnologia,
- realizar outras atribuições afins

## **1 Classe FISIOTERAPEUTA**

## **2 Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação** fisioterapia

## **3 Requisitos para provimento.**

**Instrução** curso de nivel superior completo, de acordo com a area de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessario, curso de especialização

**Outros requisitos** conhecimentos de informatica em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

## **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso publico, para a classe de Tecnico Municipal de Nivel Superior da Area da Saude

## **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

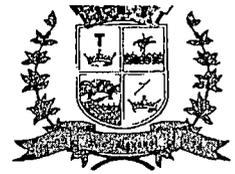
**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## **6 Atribuições típicas**

### **➤ quando na área de fisioterapia**

- realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinetica e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nivel de capacidade funcional dos membros afetados,
- planejar e executar tratamentos de afecções reumaticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurogenas e de nervos perifericos, miopatias e outros,
- atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com protese, para possibilitar a movimentação ativa e independente do paciente,
- ensinar aos pacientes exercicios corretivos para coluna, defeitos dos pes, afecções dos aparelhos respiratorio e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercicios ginasticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratoria e a circulação sanguinea,
- proceder ao relaxamento e a aplicação de exercicios e jogos com pacientes portadores de problemas psicicos, treinando-os sistematicamente,
- efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de Bier, eletroterapia, estimulação e contração muscular, frio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor,
- aplicar massagens terapêuticas,
- promover ações terapêuticas preventivas a instalação de processos que levem a incapacidade funcional,
- realizar atividades na area de saude do trabalhador, participando da elaboração e execução de atividades relacionadas a esta area,





- integrar a equipe do Programa da Saude da Família, atuando com profissional da area,
- executar outras atribuições afins

➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua area de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatorios e fornecendo subsidios que visem a elaboração de novas politicas de ação, aperfeiçoamento ou extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua area de atuação,
- elaborar pareceres, informes tecnicos, relatorios e outros documentos relativos a sua area de atuação,
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua area de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tecnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua area de atuação,
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saude e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a area de Saude do Municipio,
- participar da formulação de politicas publicas e de planos de desenvolvimento,
- participar de atividades em equipes multidisciplinares,
- desenvolver atividades em parceria com os varios setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficacia e efetividade dos serviços prestados aos usuarios,
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
- desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a politica fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficacia dos serviços prestados a população,
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos tecnicos estabelecidos,
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,



- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários,
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura,
- prestar assistência técnica e transferência de tecnologia,
- realizar outras atribuições afins

## 1. Classe FONOAUDIÓLOGO

## 2 Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação fonoaudiologia

## 3 Requisitos para provimento

**Instrução** curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização

**Outros requisitos** conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

## 4 Recrutamento

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Técnico Municipal de Nível Superior da Área da Saúde

## 5 Perspectivas de desenvolvimento funcional

**Progressão** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## 6 Atribuições típicas

### ➤ quando na área de fonoaudiologia:

- planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia,
- observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição,
- realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológico, no que se refere a linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição,
- realizar avaliação audiológica,
- realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo conforme indicação,
- desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia,
- solicitar, durante consulta fonoaudiológica, a realização de exames complementares,
- propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade,
- realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais de saúde e educação,
- desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição,
- realizar visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário,

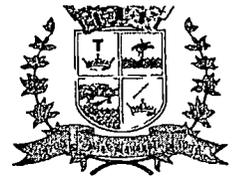




- identificar problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala
- avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico,
- promover a reintegração dos pacientes a família e a outros grupos sociais,
- prestar orientações aos pais de crianças que apresentem fissuras quanto a forma adequada de alimentação,
- selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individuais – próteses auditivas,
- habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva,
- emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico,
- trabalhar em parceria com escolas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente,
- elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, para fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas,
- conhecer e ensinar, entre outras atividades, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS aos portadores de deficiência auditiva,
- executar outras atribuições afins

➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem a elaboração de novas políticas de ação, aperfeiçoamento ou extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação,
- elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos a sua área de atuação,
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação,
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a área de Saúde do Município,
- participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento,
- participar de atividades em equipes multidisciplinares,



- desenvolver atividades em parceria com os varios setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficacia e efetividade dos serviços prestados aos usuarios,
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
- desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a politica fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficacia dos serviços prestados a população,
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos tecnicos estabelecidos,
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,
- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuarios,
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saude e pela Prefeitura,
- prestar assistência tecnica e transferência de tecnologia,
- realizar outras atribuições afins



## 1 Classe **BIOQUÍMICO**

## 2 Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação **farmácia-bioquímica**

## 3 Requisitos para provimento.

**Instrução** curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização

**Outros requisitos** conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

## 4 Recrutamento

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Técnico Municipal de Nível Superior da Área da Saúde

## 5 Perspectivas de desenvolvimento funcional

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## 6 Atribuições típicas

### ➤ quando na área de **farmácia- bioquímica**

- participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde
- cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município,
- supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos, toxicológicos, citopatológicos, sorológicos, baciloscópicos, bioquímicos e outros, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados,
- interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico,
- verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, realizando calibrações, controle de qualidade e promovendo a resolução de possíveis problemas apresentados por aparelhos automáticos existentes no laboratório, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados,
- controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises,
- supervisionar e avaliar o desempenho de sua equipe realizando a capacitação e esclarecimento dos funcionários,
- integrar-se a equipe de saúde nas ações referentes aos Programas implantados no município através da Secretaria Municipal de Saúde,
- participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado,
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA,
- realizar outras atribuições afins

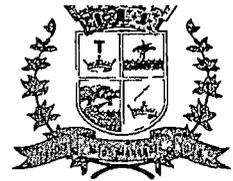
➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua area de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatorios e fornecendo subsidios que visem a elaboração de novas politicas de ação, aperfeiçoamento ou extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua area de atuação,
- elaborar pareceres, informes tecnicos, relatorios e outros documentos relativos a sua area de atuação,
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua area de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tecnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua area de atuação,
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saude e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a area de Saude do Municipio,
- participar da formulação de politicas publicas e de planos de desenvolvimento,
- participar de atividades em equipes multidisciplinares,
- desenvolver atividades em parceria com os varios setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficacia e efetividade dos serviços prestados aos usuarios,
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
- desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a politica fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficacia dos serviços prestados a população,
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos tecnicos estabelecidos,
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,
- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuarios,





- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saude e pela Prefeitura,
- prestar assistência tecnica e transferência de tecnologia,
- realizar outras atribuições afins



## **1 Classe ENFERMEIRO**

## **2 Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação enfermagem**

## **3 Requisitos para provimento.**

**Instrução** curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização

**Outros requisitos.** conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

## **4 Recrutamento**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Técnico Municipal de Nível Superior da Área da Saúde

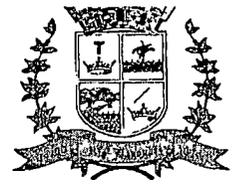
## **5 Perspectivas de desenvolvimento funcional**

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## **6 Atribuições típicas**

### **➤ quando na área de enfermagem**

- participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde,
- cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município,
- planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços,
- participar, articulado, com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral,
- realizar consultas de enfermagem,
- realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas,
- prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovadas pela instituição de saúde,
- prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte,
- acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário,
- supervisionar e executar as ações de imunização no Município tais como bloqueios e campanhas,
- participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica,



- investigar os casos de eventos inusitados e de doenças de notificação em situações especiais,
- prevenir e realizar o controle sistematico da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões,
- participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistematico de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem,
- participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes niveis de atenção a saude,
- participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saude, particularmente nos programas de educação continuada,
- participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho
- participar dos programas e nas atividades de assistência integral a saude individual e de grupos especificos, particularmente daqueles prioritarios e de alto risco,
- prestar assistência de Enfermagem a gestante, parturiente, puerpura e ao recém-nascido,
- acompanhar a evolução do trabalho de parto,
- identificar as distocias obstetricas e tomar as providências ate a chegada do medico,
- executar a assistência obstetrica e execução do parto sem distocia na ausência do medico
- participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal,
- recomendar medidas preventivas para o controle de agravos de notificação compulsoria,
- codificar e investigar declarações de obito de acordo com CID,
- coordenar os programas desenvolvidos na vigilância epidemiologica- hanseníase, tuberculose, raiva, MDDA, DST/AIDS, imunização, hiperdia, esquistossomose, doenças exomtematicas, meningite, coqueluche, Dants e outras,
- analisar o sistema de informações de Atenção Basica de Saude
- realizar visita domiciliar, quando necessario,
- realizar vacinação de bloqueio, quando necessario,
- realizar quimioprofilaxia de comunicantes, quando necessario,
- participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado,
- integrar equipe do Programa de Saude da Família,
- participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente,
- orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização,
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA,
- realizar outras atribuições afins

➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua area de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatorios e fornecendo subsidios que visem a elaboração de novas politicas de ação, aperfeiçoamento ou ex-



- tinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua area de atuação,
  - elaborar pareceres, informes tecnicos, relatorios e outros documentos relativos a sua area de atuação,
  - realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua area de atuação,
  - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tecnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua area de atuação,
  - participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,
  - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saude e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a area de Saude do Municipio,
  - participar da formulação de politicas publicas e de planos de desenvolvimento,
  - participar de atividades em equipes multidisciplinares,
  - desenvolver atividades em parceria com os varios setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
  - gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficacia e efetividade dos serviços prestados aos usuarios,
  - acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
  - desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
  - desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a politica fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficacia dos serviços prestados a população,
  - exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos tecnicos estabelecidos,
  - utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
  - manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,
  - zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuarios,
  - participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saude e pela Prefeitura,
  - prestar assistência tecnica e transferência de tecnologia,
  - realizar outras atribuições afins



## 1 Classe ODONTÓLOGO

## 2 Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação odontologia

## 3 Requisitos para provimento

**Instrução** curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização

**Outros requisitos** conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

## 4 Recrutamento

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Técnico Municipal de Nível Superior da Área da Saúde

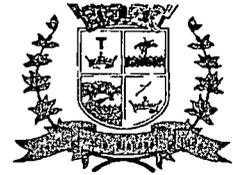
## 5 Perspectivas de desenvolvimento funcional

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## 6 Atribuições típicas

### ➤ quando na área de odontologia

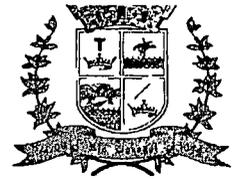
- participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde,
- cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município,
- realizar tratamento curativo (restaurações, extrações, raspagens, curetagem subgengival e outros) e preventivo (aplicação de fluor, selantes, profilaxia e orientação sobre escovação diária),
- realizar atendimentos de urgência,
- encaminhar usuários para tratamentos de referência odontológica, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde,
- examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias da boca,
- identificar as afecções quanto a extensão e a profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiologia ou exames complementares para estabelecer diagnósticos, prognóstico e plano de tratamento,
- aplicar anestésias tronco-regionais, infiltrativas terminais e tópicas ou qualquer outro tipo regulamentada pelo Conselho Federal de Odontologia, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento,
- efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais odontológicos adequados para restabelecer a forma e a função do elemento dentário,



- executar a remoção mecânica da placa dental e do calculo e tartaro supra e subgingival, utilizando-se meios manuais e ultra-sônicos,
- realizar RX odontológico para diagnostico de enfermidades,
- proceder a pericias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos,
- realizar exames nas escolas e na comunidade por meio tatil-visual para controle epidemiológico e tratamento de doenças bucais,
- elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo para a comunidade,
- realizar ações de educação em saúde bucal individual e coletiva, visando motivar e ampliar os conhecimentos sobre o assunto, bem como despertar a responsabilidade do individuo no sucesso do tratamento,
- prestar orientações a comunidade sobre higiene bucal e comportamento alimentar,
- orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Higiene Dental e pelos Auxiliares de Consultorio Dentario,
- levantar e avaliar dados sobre a saúde bucal da comunidade,
- participar do planejamento das ações que visem a saúde bucal da população,
- integrar equipe multidisciplinar do Programa de Saúde da Família,
- orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização,
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA,
- realizar outras atribuições afins

➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua area de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatorios e fornecendo subsidios que visem a elaboração de novas politicas de ação, aperfeiçoamento ou extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua area de atuação,
- elaborar pareceres, informes tecnicos, relatorios e outros documentos relativos a sua area de atuação,
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua area de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tecnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua area de atuação,
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a area de Saúde do Município,



- participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento,
- participar de atividades em equipes multidisciplinares,
- desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários,
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
- desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados a população,
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos,
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,
- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários,
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura,
- prestar assistência técnica e transferência de tecnologia,
- realizar outras atribuições afins



## 1 Classe MÉDICO

## 2 Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação medicina

## 3 Requisitos para provimento

**Instrução** curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização

**Outros requisitos.** conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet

## 4 Recrutamento

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Técnico Municipal de Nível Superior da Área da Saúde

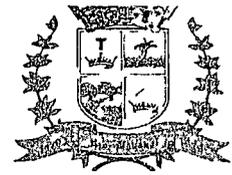
## 5 Perspectivas de desenvolvimento funcional

**Promoção** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

## 6 Atribuições típicas

### ➤ quando na área da medicina

- participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde,
- cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município,
- integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos,
- assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva,
- participar, articulado, com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral,
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica,
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença,
- realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes,
- realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais,
- realizar partos em situações emergenciais,
- efetuar a notificação compulsória de doenças,
- realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado,



- prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis,
- participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes,
- participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades,
- promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos,
- participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados a população,
- realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe,
- atuar em equipe multidisciplinar e interdisciplinar do Programa de Saúde da Família,
- efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência,
- dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados,
- prestar atendimento em urgências e emergências,
- encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário,
- acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade,
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário,
- participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada,
- participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado,
- orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização,
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA,
- realizar outras atribuições afins

➤ **atribuições comuns a todas as áreas**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem a elaboração de novas políticas de ação, aperfeiçoamento ou extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos,
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação,
- elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos a sua área de atuação,
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação,
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação,
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada,



- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões nas unidades da Secretaria Municipal de Saude e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a area de Saude do Municipio,
- participar da formulação de politicas publicas e de planos de desenvolvimento,
- participar de atividades em equipes multidisciplinares,
- desenvolver atividades em parceria com os varios setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados,
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, bem como avaliando resultados para assegurar eficiência, eficacia e efetividade dos serviços prestados aos usuarios,
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros,
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho,
- desenvolver atividades relacionadas a utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a politica fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência, obter maior eficiência, efetividade e eficacia dos serviços prestados a população,
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos tecnicos estabelecidos,
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos,
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados,
- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuarios,
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saude e pela Prefeitura,
- prestar assistência tecnica e transferência de tecnologia,
- realizar outras atribuições afins